

Regimento Interno do Conselho Deliberativo da ELETROS



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS

EDIÇÃO: 4	APROVAÇÃO: 506ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 10/04/2023	REFERÊNCIA: NR-SEG 4	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 2 de 18
--------------	--------------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	--------------------

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	3
3. DA COMPOSIÇÃO	3
4. COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	5
5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS.....	6
6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS.....	7
7. DAS REUNIÕES	9
8. DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES.....	11
9. DAS PROPOSIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO	12
10. DA ATA DE REUNIÃO.....	14
11. DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS - SEG	15
12. DA CRIAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE COMITÊS DE ACESSORAMENTO PERMANENTE.....	16
13. DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS e REGULAMENTARES	17
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
15. REFERÊNCIAS	18



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS

EDIÇÃO: 4	APROVAÇÃO: 506ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 10/04/2023	REFERÊNCIA: NR-SEG 4	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 3 de 18
--------------	--------------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	--------------------

1. DO OBJETO

Art. 1º - Este Regimento regula o funcionamento do Conselho Deliberativo da ELETROS, com vistas ao exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo Estatuto da ELETROS, de acordo com a legislação vigente.

2. DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da ELETROS, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das finalidades da ELETROS, de acordo com a previsão legal, estatutária, mediante o estabelecimento das diretrizes fundamentais e das normas gerais de gestão da ELETROS e exercer as demais atribuições de sua competência.

3. DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Deliberativo é constituído de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes das patrocinadoras, considerando 1 (um) para a Patrocinadora Instituidora da ELETROS e 2 (dois) para as Patrocinadoras Estatutárias e 3 (três) representantes dos participantes e assistidos, cada qual com seu respectivo suplente, conforme estabelecido no Estatuto da ELETROS.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos exigidos pela Legislação, pelo Estatuto da ELETROS e Norma específica aprovada pelo Conselho Deliberativo no momento da investidura para o cargo e durante o período de seu mandato.

Art. 4º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos assim que habilitados, mediante apresentação de *curriculum vitae*, cópia do documento de identidade, da inscrição no CPF, declarações de bens atualizada, de desimpedimento legal, bem como todos os demais documentos e dados cadastrais necessários, inclusive tendo em vista os



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	4 de 18

requisitos mínimos e exigências estabelecidos na Legislação, no Estatuto da ELETROS, na Norma (Regulamento) Eleitoral, bem como na regra de indicações. A apresentação da declaração de bens atualizada será exigida também ao deixar o cargo por qualquer motivo.

§ 1º - O eventual não fornecimento de algum documento ou informação estabelecidos no caput acarretará a não investidura no cargo de Conselheiro(a), Presidente ou Diretor(a).

§ 2º - A Ata do Conselho Deliberativo para Nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da ELETROS será lavrada, observados os ritos previstos no Estatuto, uma vez atendidos todos os requisitos necessários mediante a habilitação, prevista na legislação, após o que a Ata será registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - A partir do início de seu mandato, os Conselheiros terão acesso liberado ao dispositivo disponível para consulta às Atas dos Órgãos Estatutários e de toda a documentação necessária ao embasamento das decisões do CDE (dados técnicos, custos envolvidos, pareceres jurídicos, minutas de contratos, convênios, legislação e quaisquer outros documentos indispensáveis a tomada das decisões do colegiado) dotado da segurança necessária, conforme normas vigentes, que será desativado no dia do término de seu mandato/gestão. Se eventualmente, ele for afastado cautelarmente por processo administrativo disciplinar, também terá o acesso interrompido.

§ 4º - Se, porventura, o(a) Conselheiro(a) deixar de ser habilitado(a), bem como pelos motivos previstos no Estatuto, a perda de mandato se dará após ultrapassados os prazos, na forma da legislação, normatização e procedimentos vigentes.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	5 de 18

4. COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º - Aprovar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias. No caso das reuniões ordinárias, a convocação deve ser disponibilizada aos membros do Conselho, pela Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. No caso de convocação de reuniões extraordinárias decorrentes do exame de matérias ou questões consideradas urgentes e de alta relevância, pelo Conselho, as convocações serão feitas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Art. 6º - Presidir e coordenar as reuniões, procedendo à abertura, a suspensão e ao encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único – No caso de impedimento eventual do Presidente, este será substituído pelo seu suplente. Na hipótese de impedimento do suplente do Presidente, os Conselheiros representantes das patrocinadoras, com a condição de participante ou assistido designarão o Presidente da Reunião.

Art. 7º - Verificar as questões de *quorum*, tanto para a instalação da reunião, quanto para as votações.

Art. 8º - Dirigir as reuniões, coordenado a apresentação e discussão das matérias da pauta, concedendo a palavra aos Conselheiros ou Diretores encarregados de relatá-las e orientando a manifestação de apertes ou intervenções, mantendo em ordem os debates durante as discussões.

Art. 9º - Solucionar as questões de ordem suscitadas nas reuniões.

Art. 10 - Apurar as votações, anunciar o seu resultado e enunciar a decisão tomada pelo Conselho na forma deste Regimento.

Art. 11 – Propor ao Conselho Deliberativo os empregados indicados da ELETROS, para exercício das funções de titular da Secretaria de Governança do Conselho



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	6 de 18

Deliberativo - SEG e titular da Auditoria Interna - AUD, conforme competências previstas no Manual de Organização.

Art. 12 - Propor ao Conselho Deliberativo a criação de Comitês de assessoramento, para fins específicos, de caráter temporário ou permanente, designando entre os membros do Conselho Deliberativo um relator para condução dos trabalhos dos Comitês de caráter temporário.

Art. 13 - Encaminhar à Diretoria Executiva, por meio da Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG, as solicitações de informações formuladas individualmente, por escrito, pelos membros do Conselho, após serem apreciadas pelos Conselheiros.

Art. 14 - Convocar, por meio da Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos membros, empregados do quadro da ELETROS e solicitar, consultados os demais Conselheiros, a presença de pessoas não ligadas diretamente a Fundação, para prestar esclarecimentos técnicos pertinentes às matérias em pauta.

Parágrafo Único - Os empregados, quando convocados pelo Conselho, assistirão, no todo ou em parte, às reuniões do Conselho Deliberativo e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Art. 15 - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares pertinentes ao funcionamento do Conselho.

Art. 16 - Representar o Conselho em todos os atos necessários, cabendo ao Presidente assinar a correspondência oficial do Colegiado.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 17 - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, posicionando-se a respeito das matérias em discussão.

Esta Consolidação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da ELETROS foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, em sua 506ª Reunião, de 10/04/2023, revogando as disposições em contrário, em especial o aprovado na 472ª Reunião, de 11/05/2022.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	7 de 18

Art. 18 - Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres ou manifestações sobre elas, quando for o caso.

Art. 19 - Apresentar proposta para deliberação do Colegiado, que deverá conter enunciado sucinto do objeto e justificativas da mesma.

Art. 20 - Propor ao Conselho a criação de Comitês de assessoramento, para fins específicos, de caráter temporário ou permanente.

Art. 21 - Participar dos Comitês criados pelo Conselho Deliberativo para apreciação de assuntos administrativos ou outros sob exame do Conselho, inclusive como relator, se assim for designado pelo Presidente do Conselho. Na qualidade de relator elaborar o seu voto sobre o assunto para apreciação pelos demais membros do Conselho.

Art. 22 - Comunicar à Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada, visando possibilitar a comunicação de seu suplente para substituí-lo na reunião, o qual terá direito a voto.

Art. 23 - Aprovar a designação dos titulares para a Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG e para a Auditoria Interna - AUD.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - O (a) Conselheiro(a), no exercício de suas funções, deve obedecer à Legislação, ao Estatuto, às Políticas e Regulamentos, este Regimento Interno, Código de Conduta Ética e Normas da ELETROS, a ele aplicáveis, desde que disponibilizados ao seu conhecimento.

Parágrafo Único - Uma vez configurado o ato ilícito, serão tomadas as medidas administrativas e/ou legais cabíveis, podendo resultar nas cominações previstas no Estatuto vigente.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	8 de 18

Art. 25 - O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros.

Art. 26 - A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro que fizer consignar sua divergência em Ata de reunião do órgão.

Art. 27 - Os membros do Conselho exercerão suas funções no exclusivo interesse da ELETROS considerando-se ilícita a prática de atos com o fim de causar dano à ELETROS, seus administradores, participantes e assistidos, ou de obter para si ou para outrem, vantagens indevidas.

§ 1º - Uma vez configurado o ato ilícito, serão tomadas as medidas administrativas e/ou legais cabíveis, podendo resultar nas cominações previstas no Estatuto vigente.

§ 2º - Manter confidencialidade sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, quando estiverem em discussão e forem estratégicas e não divulgar votos, respeitando a legislação vigente, a Política de Segurança da Informação e Norma de Classificação da Informação, conforme o que prevê também o Art. 38.

§ 3º - É dever do(a) Conselheiro(a) declarar-se impedido para discutir, deliberar e votar matérias em que se considere conflitado, conforme § 4º, após ter acesso à pauta (ordem do dia).

§ 4º - Nos casos em que o(a) Conselheiro(a) se declarar conflitado, ou que for considerado conflitado pelo CDE, em deliberação fundamentada, conforme § 3º, acerca da matéria a ser votada, ele(a) não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

§ 5º - Caso seja identificado conflito de interesses em relação aos Conselheiros ou membro de qualquer Órgão Estatutário, caso ele(a) não se declare parte interessada,

Esta Consolidação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da ELETROS foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, em sua 506ª Reunião, de 10/04/2023, revogando as disposições em contrário, em especial o aprovado na 472ª Reunião, de 11/05/2022.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	9 de 18

envolvida, não deve receber qualquer documento ou informação privilegiada sobre a matéria e deve afastar-se das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses e o afastamento temporário devem ser registrados em Ata, quando aplicável.

Art. 29 – Comunicar à Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG dentro do prazo de 4 (quatro) dias da ocorrência do fato, a alteração de qualquer dado cadastral.

Art. 30 – O(a) Conselheiro(a) certificado(a) tem o dever de manter sua certificação com a atualização da informação periódica à ELETROS de cursos e seminários que tenha realizado após o processo de certificação.

Parágrafo Único - A ELETROS acompanhará a pontuação e, no caso de necessidade de completá-la, a ELETROS indicará cursos que obedeçam as regras do Programa de Educação Continuada, de acordo com as diretrizes orçamentárias e orçamento aprovado.

7. DAS REUNIÕES

Art. 31 - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário pela maioria de seus membros ou quando solicitado por qualquer de seus integrantes, ou por necessidade de exame de matérias urgentes apresentadas pela Diretoria da ELETROS.

Parágrafo Único - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por tele ou videoconferência, priorizando-se esse tipo de participação aos Conselheiros que residam fora do Rio de Janeiro, com o auxílio de plataforma a ser informada aos Conselheiros com antecedência, a depender do orçamento disponível.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	10 de 18

Art. 32 - Na última reunião de cada exercício será aprovado o calendário de reuniões do Conselho Deliberativo, assim como o Plano de Trabalho referência para o exercício seguinte.

Art. 33 - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho com a antecedência estipulada no Art. 5º deste Regimento.

Parágrafo Único - Os atos de convocação discriminarão a pauta da reunião, anexando-se os documentos necessários à análise de cada assunto.

Art. 34 - O Conselho poderá apreciar e deliberar matérias não incluídas na pauta, em função da urgência reconhecida pelo voto da maioria simples do Conselho, propostas por Conselheiro(a), pela Diretoria Executiva ou pelos relatores dos Comitês de assessoramento antes do início da reunião.

Art. 35 - Participarão da mesa de reuniões do Conselho os Conselheiros convocados, o titular da Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo – SEG e o Diretor, quando responsável pelo relato de matéria da pauta, podendo os demais Diretores assistirem a reunião e emitir opinião, ou técnicos da ELETROS, quando convidados pelo Conselho, para se manifestarem ou esclarecerem matérias da pauta de sua competência.

Parágrafo Único - Os Conselheiros suplentes, sem direito a voto, poderão participar da reunião como observadores, podendo opinar ou prestar esclarecimentos se forem convidados a fazê-lo pelo seu respectivo efetivo.

Art. 36 - Os Diretores poderão, na exposição de suas matérias, solicitar autorização ao Presidente do Conselho para convidarem Gerentes ou Técnicos de sua área para apresentarem trabalhos de suas responsabilidades.

Art. 37 - As reuniões serão sempre designadas por “Reunião do Conselho Deliberativo”, numeradas sequencialmente e acompanhadas pelo(a) titular da Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo

Esta Consolidação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da ELETROS foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, em sua 506ª Reunião, de 10/04/2023, revogando as disposições em contrário, em especial o aprovado na 472ª Reunião, de 11/05/2022.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	11 de 18

Art. 38 – Qualquer reunião do Conselho Deliberativo poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, a critério da maioria de seus membros, inclusive no que diga respeito à divulgação das decisões tomadas.

8. DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES

Art. 40 - As reuniões terão a seguinte sequência mínima:

I – verificação da existência de *quorum*;

II – instalação, discussão e votação dos assuntos em pauta; e

III – definição de assuntos para a pauta da reunião seguinte, quando não previsto no Plano de Trabalho, consultada a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A ordem de discussão das matérias poderá ser alterada pelo Presidente do Conselho, por solicitação de membro do Conselho ou Diretoria, em havendo preferência por determinada matéria.

Art. 41 – Encerrada a discussão de cada matéria, dar-se-á início à votação, sob a coordenação do Presidente do Conselho, o qual anunciará a decisão tomada, por maioria simples e com previsão do voto de qualidade do Presidente do Conselho no caso de empate.

Art. 42 – É obrigatório o registro, na Ata da reunião, de abstenção de voto, votos vencidos e declaração de voto do(a) Conselheiro(a) que assim o solicitar.

Art. 43 - Durante a discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem, sendo-lhes facultado solicitar esclarecimentos adicionais, verbais ou escritos, para instrução do assunto em debate.

Art. 44 – O(a) Conselheiro(a) que não se julgar suficientemente esclarecido(a) poderá pedir vista do documento ou solicitar o adiamento da discussão, desde que haja concordância da maioria dos Conselheiros.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	12 de 18

§ 1º - A matéria objeto do pedido de vista ou adiamento será automaticamente incluída na reunião seguinte, quando se encerrará o prazo de vista;

§ 2º - Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

9. DAS PROPOSIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45 - A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será de competência:

- a) da Diretoria Executiva, inclusive ao encaminhar recursos interpostos por participante contra seus próprios atos, acompanhados da manifestação a respeito do recurso;
- b) de qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- c) do Conselho Fiscal, no caso de representações por ele formuladas, tendo por objeto apurar assuntos de interesse da Fundação.
- d) da Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo;
- e) da Gerência de Auditoria Interna;
- f) dos Comitês de assessoramento, no caso de matérias sob sua análise ou decorrentes do exercício da sua atuação conforme atribuições regimentais.

Art. 46 - As propostas ao Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG, por meio de documento designado "PROPOSTA AO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS (PRO)", numerado(a), datado(a) e assinado(a) pelo proponente, com base no controle da Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG e que conterà, obrigatoriamente, a indicação precisa do assunto, objetivo, histórico, justificativa, e sempre que necessário, avaliação de riscos, e/ou vinculação ao planejamento estratégico, proposta de deliberação e discriminação dos documentos anexados, obedecendo também ao padrão do Regimento Interno da Diretoria Executiva, para os assuntos



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	13 de 18

propostos pela mesma, conforme competência estatutária. No caso das alíneas b), c), d), e) e f) do Art. 45 ou de assunto de sua competência exclusiva, a "PRO" poderá ser dispensada.

Parágrafo Único - A documentação deverá vir acompanhada de todos os elementos e dados técnicos, custos envolvidos, pareceres jurídicos, opinião legal e de compliance, notas técnicas, minutas de contratos, convênios, legislação e outros indispensáveis à tomada das decisões do colegiado, conforme a natureza da matéria.

Art. 47 - As Propostas que abrangem, em seu conteúdo, a Minuta de Deliberação e o material completo, deverão ser enviadas pelo relator ou pela Secretaria da Diretoria à Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG por meio eletrônico. O material completo necessário para tomada de decisões será disponibilizado ao Conselho Deliberativo por dispositivo eletrônico.

Art. 48 - Os textos das Propostas de Deliberação submetidas à aprovação do Conselho devem ser iniciadas por "RESOLVEU APROVAR A SEGUINTE DELIBERAÇÃO" seguidos das principais informações que caracterizam a decisão, tais como: objeto, valores, prazos para implementação, entidades envolvidas e beneficiários, pareceres e contextos.

Art. 49 - As Propostas serão elaboradas de acordo com os elementos contidos no presente Regimento.

Art. 50 - As matérias apreciadas pelo Conselho em regime de urgência nos termos do Artigo 31 deste Regimento deverão ser enquadradas nos moldes dos padrões regimentais, ainda que posteriormente à reunião em que forem apreciadas.

Art. 51 - O Conselho Deliberativo formalizará as decisões sobre os assuntos de sua competência, por meio das "Deliberações" contidas na Ata, abreviadamente "DEL".



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	14 de 18

Art. 52 – As Deliberações, tomadas por maioria simples, observando o voto de qualidade do Presidente do Conselho Deliberativo em caso de empate, terão forma simples e objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

10. DA ATA DE REUNIÃO

Art. 53 - Para cada reunião do Conselho será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, deliberações tomadas e/ou recomendações do Conselho e declarações individuais de Conselheiros, com direito a voto, que desejarem emitir votos contrários às deliberações aprovadas na reunião em curso, redigidos pelos próprios, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 54 – A Ata deverá refletir com clareza os trabalhos desenvolvidos e o processo coletivo das decisões do Conselho consignadas na Proposta de Deliberação aprovada.

Art. 55 – A Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG elaborará a minuta da Ata dos trabalhos, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - Não deverão constar das Atas as intervenções de caráter opinativo ou aquelas consideradas irrelevantes para a tomada de decisões.

Art. 56 – A Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG submeterá ao exame dos Conselheiros a minuta de Ata da reunião no prazo de até 2 (dois) dias da realização da reunião.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Deliberativos aprovarão a Minuta da Ata em até 3 (três) dias do recebimento pela Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo -SEG, sendo a Ata considerada aprovada e assinada na sequência.

Art. 57 - Quando a deliberação do Conselho referir-se a documentos que requeiram transcrição (Estatuto, Regimentos, etc.), esta deve ser efetuada ao final da Ata ou anexada à mesma.

Esta Consolidação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da ELETROS foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, em sua 506ª Reunião, de 10/04/2023, revogando as disposições em contrário, em especial o aprovado na 472ª Reunião, de 11/05/2022.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	15 de 18

11. DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS - SEG

Art. 58 - Providenciar o apoio administrativo ao Conselho, necessário ao exercício de suas atribuições e ao cumprimento das disposições deste Regimento.

Parágrafo Único – A Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG deve informar aos Conselheiros, por escrito, quando ingressarem no cargo, as regras de habilitação, certificação, bem como informar periodicamente sobre a pontuação relativa o Programa de Educação Continuada, com a sugestão de Cursos para complementar a pontuação necessária.

Art. 59 - Providenciar a Convocação, por escrito, dos membros efetivos do Conselho e convidar demais participantes para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O membro suplente será convocado apenas quando houver prévia comunicação de ausência por parte do membro efetivo à Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo.

Art. 60 - Encaminhar aos Conselheiros, juntamente com a Convocação, a pauta da reunião e a documentação pertinente, por meio eletrônico com a antecedência mínima conforme o previsto no Art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 61 - Lavrar as Atas das Reuniões e disponibilizá-las, por meio eletrônico, aos Conselheiros, após a respectiva aprovação, para que sejam assinadas eletronicamente pelos membros do CDE.

Art. 62 - Registrar as Atas que demandam registro por comando legal e formar processos e arquivos pertinentes a cada uma.

Art. 63 - Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	16 de 18

Art. 64 - Preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho.

Art. 65 - Elaborar, reproduzir e divulgar as Deliberações do Conselho e/ou Extratos das respectivas Atas.

§ 1º - As Deliberações serão numeradas sequencialmente, a cada ano, assinadas e datadas pela Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo – SEG.

§ 2º - A Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG encaminhará, a quem de direito, as deliberações do colegiado, observadas as regras de classificação da informação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis seguintes à data da reunião, ressalvadas aquelas Deliberações de obrigatoriedade de divulgação imediata.

Art. 66 - Providenciar os elementos de informação solicitados pelo Conselho.

Art. 67 - Informar os Conselheiros o andamento dos processos colocados em diligência.

Art. 68 - Exercer as atividades da Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo - SEG, conforme designado pelo Conselho Deliberativo, em observância à legislação, ao Estatuto, ao Manual de Organização aprovados pelo mesmo e às melhores práticas de mercado.

Art. 69 - Verificar e informar ao Conselho Deliberativo sobre a operacionalização das Deliberações, para verificar se obedeceram aos prazos preestabelecidos para tanto.

12. DA CRIAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE COMITÊS DE ACESSORAMENTO PERMANENTE

Art. 70 - Caberá a qualquer membro do Conselho a iniciativa para propor a criação ou a dissolução de Comitês de Assessoramento Permanente ao Conselho Deliberativo.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS

EDIÇÃO: 4	APROVAÇÃO: 506ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 10/04/2023	REFERÊNCIA: NR-SEG 4	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 17 de 18
--------------	--------------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	---------------------

Art. 71 – Os Comitês de Assessoramento Permanente serão obrigatoriamente compostos por, no mínimo, três, membros titulares ou suplentes do Conselho Deliberativo, podendo contar com a participação de consultor externo ou empregado da ELETROS para assessorá-los.

Art. 72 – Cada Comitê de Assessoramento Permanente será obrigatoriamente regulado por regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

13. DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS e REGULAMENTARES

Art. 73 – Caberá a qualquer membro do Conselho ou à Diretoria Executiva, a iniciativa para propor alterações estatutárias e/ou regulamentares ao Conselho Deliberativo.

Art. 74 – Aprovada a alteração estatutária ou regulamentar, será ela submetida à aprovação das Patrocinadoras e das autoridades governamentais competentes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - As despesas de viagem dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, compreendendo passagens de ida e volta dentro do país, traslados aeroporto/hotel/aeroporto, hospedagens e diária no valor estabelecido na norma interna pertinente serão pagas ou reembolsadas pela ELETROS, nas ocasiões em que os Conselheiros tiverem que se deslocar para participar de reuniões fora da cidade de seu domicílio e nas quais seja indispensável o encontro presencial, desde que constante do ato de convocação, e que essas despesas não estejam sendo pagas pela empresa de origem do(a) Conselheiro(a). Caso o(a) Conselheiro(a) não possa comparecer, será disponibilizada a sua participação por tele ou videoconferência.

Parágrafo Único – As disposições sobre despesas de viagem dos membros efetivos do Conselho Deliberativo aplicar-se-ão aos membros suplentes, somente quando



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-SEG 4	CORPORATIVA	18 de 18

convocados/comunicados formalmente, na forma do Art. 22 e do Art. 59, Parágrafo Único.

Art. 76 – O exercício das funções de membro efetivo do Conselho Deliberativo será remunerado mensalmente conforme estabelecido no Estatuto da ELETROS.

Parágrafo Único – No caso de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que formalmente convocado na forma do Art. 22 e do Art. 59, Parágrafo Único, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, aos honorários que seriam pagos ao membro efetivo. Caso no mês se realize mais de uma reunião, com participação ora do membro efetivo, ora do membro suplente, os honorários serão rateados proporcionalmente à participação individual.

Art. 77 - A critério do Conselho Deliberativo e seguindo as melhores práticas de Governança Corporativa, este poderá utilizar a ferramenta de (auto)avaliação de suas atividades, dentro das métricas do mercado.

Art. 78 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, atendidas a legislação e as normas específicas.

15. REFERÊNCIAS

Estatuto;

Leis Complementares 108 e 109/2001;

Resolução CNPC 35/2019 e alterações posteriores;

Resolução CNPC 39, de 30/03/2021 e alterações posteriores;

Instrução Normativa Previc 41, de 03/08/2021 e alterações posteriores.



RELATOR: Conselho Deliberativo da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros

ASSUNTO: Aprovação da Revisão do Regimento Interno do CDE

CLASSIFICAÇÃO: Informação Corporativa

O Conselho Deliberativo da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, no uso de suas atribuições, após exame e análise, RESOLVEU aprovar a seguinte DELIBERAÇÃO:

1. Aprovar a revisão do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Eletros – CDE (consolidação anexa); e

2. Revogar, por consequência, a versão anterior, a partir da divulgação desta versão.


Malba Patricia Herbene Da Cunha Palhano Teixeira
5914

Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira
Especialista
Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo

DEL-CDE-010-2023 - Aprovação Revisão do Regimento Interno CDE.doc

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 75EC8-C675A-A24E2



Solicitação de assinatura iniciada por: Malba d. C. T. em 24/04/2023

Assinaturas



Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano
Teixeira
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 24 de abril de 2023, 14:07:41 | E-mail: mal**@e|***** | Endereço de IP:
189.122.172.120 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 112.0.0.0,
Windows 10 | Celular: (**) *****-1471